



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 60

São Paulo, quarta-feira, 18 de março de 2015

Número 51

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

LEIS

LEI Nº 16.140, DE 17 DE MARÇO DE 2015

(PROJETO DE LEI Nº 451/13, DOS VEREADORES NATALINI – PV, RICARDO YOUNG – PPS, NABIL BONDUKI – PT, GOULART – PSD, DALTON SILVANO – PV E TONINHO VESPOLI – PSOL)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de fevereiro de 2015, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo, estabelece critérios para esta inclusão e dá outras providências.

Art. 2º Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica prioritariamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, nos termos da Lei Federal nº 11.326/2006, na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º Entende-se por alimento orgânico ou de base agroecológica aquele produzido nos termos da Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, ou a norma que vier a substituí-la, devidamente certificado ou produzido por agricultores familiares, que façam parte de uma Organização de Controle Social – OCS, cadastrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e tenham sido inscritos no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos ou em outro que venha a ser instituído no âmbito federal.

Parágrafo único. A certificação orgânica deverá ser atestada por Organismo de Avaliação da Conformidade ou Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade – OPAC devidamente credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 4º A aquisição de alimentos orgânicos ou de base agroecológica será realizada prioritariamente por meio de chamada pública de compra, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e as resoluções vigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar (FNDE).

Parágrafo único. Em caso de não atendimento integral da demanda, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar licitação pública, nos termos da legislação vigente, para aquisição de produtos orgânicos ou de base agroecológica de pequenos e médios produtores que possuam CNPJ de produtor rural ou nota fiscal de produtor rural.

Art. 5º Será priorizada a aquisição de alimentos orgânicos ou de base agroecológica diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, conforme Lei Federal nº 11.326/2006.

Parágrafo único. Para fins de identificação e análise de propostas do agricultor familiar individual será exigida a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP física ou, quando se tratar de propostas de empreendimentos familiares ou suas organizações será exigida a apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica, em consonância com a resolução vigente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que regulamenta a Lei nº 11.947/2009.

Art. 6º Poderão ser adquiridos alimentos de agricultores familiares em processo de transição agroecológica, desde que situados no município de São Paulo.

§ 1º O processo de transição agroecológica deverá ser comprovado mediante protocolo válido, atestado pelo órgão municipal competente de agricultura e abastecimento na Cidade de São Paulo.

§ 2º Entende-se por transição agroecológica processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio de transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais, que levem a sistemas de agricultura que incorporem princípios e tecnologias de base agroecológica, conforme Decreto Federal nº 7.794/2012 que institui a Política Nacional de Produção Orgânica.

§ 3º Entende-se como produção de base ecológica aquela que não utiliza nem fertilizantes sintéticos de alta solubilidade, nem agrotóxicos de alta solubilidade, nem reguladores de crescimento e aditivos sintéticos na alimentação animal e nem organismos geneticamente modificados.

Art. 7º Para a aquisição de alimentos orgânicos ou de base agroecológica, poderão ser adotados preços diferenciados:

I - para alimentos orgânicos ou de base agroecológica nos termos do art. 3º: de até 30% (trinta por cento) a mais em relação ao produto similar convencional;

II - para alimentos adquiridos de agricultores familiares em processo de transição agroecológica situados no município de São Paulo, nos termos do art. 6º: de até 30% (trinta por cento) a mais em relação ao produto similar convencional.

Art. 8º Os alimentos orgânicos ou de base agroecológica produzidos no município de São Paulo, prioritariamente os oriundos da agricultura familiar, terão preferência sobre os produzidos em outras localidades.

Art. 9º O Setor de Cardápios do Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação deverá adotar cardápios diferenciados, respeitando a sazonalidade da oferta de alimentos orgânicos ou de base agroecológica.

Art. 10. A implantação desta lei será feita de forma gradativa, de acordo com Plano de Introdução Progressiva de Alimentos Orgânicos ou de Base Agroecológica na Alimentação Escolar a ser elaborado pelo Executivo Municipal, em conjunto com a sociedade civil organizada, definindo estratégias e metas progressivas até que todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino forneçam alimentos orgânicos ou de base agroecológica aos seus alunos.

§ 2º O Plano previsto no “caput” deverá ser elaborado num prazo de até 180 dias de vigência desta lei.

§ 3º O Plano previsto no “caput” será elaborado por uma comissão intersecretarial composta pela Secretaria Municipal de Educação, pelo órgão municipal competente de agricultura e abastecimento e pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, sob a coordenação dos dois primeiros, de acordo com a especificidade dos integrantes do plano, a saber:

I - estratégias para adequar o sistema de compras da agricultura familiar;

II - estratégias para estimular a produção de orgânicos ou de base agroecológica no município, inclusive assistência técnica e extensão rural;

III - metas para a inclusão progressiva de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar;

IV - arranjos locais para inclusão de agricultores familiares do município;

V - proposta de capacitação da equipe da Secretaria Municipal de Educação e de prestadores de serviços;

VI - programas educativos de implantação de hortas escolares orgânicas e de base agroecológica, em consonância com a Política Municipal de Educação Ambiental;

VII - relação de equipamentos necessários para as cozinhas escolares.

§ 4º O Plano previsto no “caput” deverá ser submetido à consulta pública e depois apresentado ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar (COMUSAN), ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CADES).

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 180 dias a contar da apresentação do Plano de que trata o § 2º do art. 10.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. PREEFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de março de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de março de 2015.

DECRETOS

DECRETO Nº 56.001, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 4.337.404,57 de acordo com a Lei nº 16.099/14.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de dezembro de 2014, visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Secretarias e do Fundo Municipal de Saúde, D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 4.337.404,57 (quatro milhões e trezentos e trinta e sete mil e quatrocentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.123,75
34.10.14.122.3024.2100	Administração da Unidade	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	386.393,00
84.10.10.302.3003.4103	Operação e Manutenção das Unidades Hospitalares, Pronto Socorros e Pronto Atendimento	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	3.949.887,82
		4.337.404,57

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33901400.00	Diárias - Civil	1.123,75
34.10.14.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903500.00	Serviços de Consultoria	386.393,00
84.10.10.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.949.887,82
		4.337.404,57

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREEFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 17 de março de 2015, 462º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de março de 2015.

DECRETO Nº 56.002, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 14.000.000,00 de acordo com a Lei nº 16.099/14.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na con-

formidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de dezembro de 2014, visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
40.10.04.122.3015.2118	Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município.	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.000.000,00
		14.000.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
37.50.15.451.3022.3352	Requalificação de Bairros e Centralidades	
44903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.000.000,00
		14.000.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREEFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 17 de março de 2015, 462º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de março de 2015.

DECRETO Nº 56.003, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Altera o § 1º do artigo 1º do Decreto nº 53.841, de 19 de abril de 2013, que dispõe sobre a substituição dos índices de reajustamento de preços dos contratos administrativos no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta; altera o artigo 2º do Decreto nº 52.689, de 28 de setembro de 2011, que estabelece a obrigatoriedade da inversão de fases prevista no artigo 16 da Lei nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002, com a redação conferida pela Lei nº 14.145, de 7 de abril de 2006, nas licitações realizadas no âmbito da Administração Municipal.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1º O § 1º do artigo 1º do Decreto nº 53.841, de 19 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ”

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos contratos administrativos de obra pública e serviços de construção civil, para os quais serão mantidas as regras estabelecidas no Decreto nº 25.236, de 29 de dezembro de 1987, e no artigo 14 do Decreto nº 49.286, de 6 de março de 2008, nem aos contratos de concessão de serviços públicos, aos contratos de concessão de obra pública e aos contratos de parcerias público-privadas, para os quais poderão ser previstos outros índices de reajuste, consideradas as peculiaridades de cada caso.

..... ” (NR)

Art. 2º O artigo 2º do Decreto nº 52.689, de 28 de setembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 52.696, de 3 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A autoridade competente para expedir o ato de abertura do procedimento licitatório poderá, justificadamente e com posterior ratificação do titular do órgão, autorizar excepcionalmente o processamento de licitação sem inversão de fases apenas quanto esta puder acarretar:

I – de forma inequívoca, mais custos para a Administração do que o procedimento comum;

II – maior morosidade no processamento da licitação;

III – redução do número de licitantes.

Parágrafo único. Desde que fundamentadamente na forma deste artigo, a autoridade competente poderá autorizar o processamento da licitação sem inversão de fases nas hipóteses, inclusive, de:

I – licitações para contratações de projetos, obras e serviços de engenharia, tendo por objeto atividades de construção, reforma, fabricação, recuperação, manutenção, ampliação, demolição e adaptação de edificações e/ou de infraestrutura, que necessitem de apresentação de certidões e/ou atestados para comprovação de sua qualificação técnica;

II – licitações de melhor técnica e técnica e preço.” (NR)

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREEFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de março de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SIMÃO PEDRO CHIOVETTI, Secretário Municipal de Serviços
MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
VALTER CORREIA DA SILVA, Secretário Municipal de Gestão
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de março de 2015.

PORTARIAS

PORTARIA 114, DE 17 DE MARÇO DE 2015

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Exonerar, a pedido, e a partir de 13 de março de 2015, o senhor LUIZ GERALDO DE SOUZA JUNQUEIRA, RF 808.020.8, do cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, do Gabinete do Controlador, da Controladoria Geral do Município, constante da Lei 15.764, de 27 de maio de 2013.

PREEFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de março de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

PORTARIA 115, DE 17 DE MARÇO DE 2015

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

I – Designar para integrar a Comissão de Avaliação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – CAEHIS, nos termos do artigo 89, da Lei 15.764, de 27 de maio de 2013, os seguintes membros:

PODER PÚBLICO MUNICIPAL

a) Gabinete da Secretária, da Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL

Suplente: MARIA LUCIA TANABE

Titular: WENDELL ZAMONER

b) Coordenadoria de Parcelamento do Solo e Habitação de Interesse Social - PARHIS

Titular: GUILHERME HENRIQUE FATORELLI DEL'ARCO

Suplente: CLAUDINEI VIZINTINI

II – Designar a senhora MARIA LUCIA TANABE, para substituir a Presidente da CAEHIS, em sua ausência ou impedimento legal.

III – Cessar, em consequência, a designação dos senhores ARLETE DOS ANJOS GRESPAN, MARIA LÚCIA TANABE (na qualidade de titular), MARLENE FERNANDES DA SILVA MIAMOTO e GUILHERME HENRIQUE FATORELLI DEL'ARCO (na qualidade de suplente) para integrar a referida Comissão.

PREEFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de março de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

PORTARIA 116, DE 17 DE MARÇO DE 2015

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 55.867, de 23 de janeiro de 2015, que confere nova regulamentação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Paulo – COMUSAN - SP, dispondo sobre suas competências, composição e funcionamento no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, nos termos previstos na Lei nº 15.920, de 18 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o art. 4º, do diploma legal em questão,

RESOLVE:

I – Designar para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN-SP, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 55.867, de 23 de janeiro de 2015, os seguintes membros:

I – PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Titular: Mariana Mazzini Marcondes - RF 809.575.2

Suplente: Pamella de Cicco Canato - RF 811.030.1

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

Titular: Marcelo Mazeta Lucas - RF 807. 641.3

Suplente: Luis Henrique Marinho Meira - RF 793.013.5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUB-PREFEITURAS

Titular: Claudia Elizabete da Silva - RF 810.498.1

Suplente: Osvaldo Logatto - RF 807.622.7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Titular: Eliana Maria Ribeiro Garrafa - RF 305.035.1

Suplente: Michele Alexandra dos Santos - RF 800.186.3

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Titular: Rita Helena Bueno Pinheiro - RF 629.201.1

Suplente: Vera Helena Lessa Villela - RF 545.654.1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Danuta Chmielewska - RF 809.820.4

Suplente: Agnes Hanashiro - RF 775.845.6

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Titular: José Luiz de Lima - RF 812.823.5

Suplente: José Cano Herédia Neto - RF 813.644.1

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Titular: Simone Miketen - RF 806.642.6

Suplente: Cibele Amaral Alves de Abreu- RF 516.455.9

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Titular: Maria da Penha Agazzi Fumagalli - RF 812.237.7

Suplente: Lygia Sabbag Fares Gibb - RF 816.484.3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Titular: Cristina Rezende Maria - RF 812.746.8

Suplente: Aurelina de Araújo Marques Magalhães - RF 815.015.0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

Titular: Antonio Oswaldo Storel Junior - RF 60

Suplente: Marisa Corrêa - RF 585.274.9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Titular: Larissa Carolina de Almeida Marco - RF 815.852.5

Suplente: Débora Maria Mustapha Coelho - RF 815.796.1

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

Titular: Silvana Lucena dos Santos Drago - RF 508.470.9

Suplente: Marcia Regina Marolo de Oliveira - RF 680.816.6

ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE PÚBLICA PROF. MAKIGUTI